

LEI Nº 1.285, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

Concede o Adicional de Incentivo ao Trabalho de Qualidade – AITQ, aos Agentes Comunitários de Saúde atuantes no Município de Várzea Alegre e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com os artigos 50 e 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), art. 198 da Constituição Federal, Lei nº 11.350 de 2006 e suas alterações posteriores, Portaria de Consolidação nº 6 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017, coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Fica assegurado o Adicional de Incentivo ao Trabalho de Qualidade – AITQ aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS atuantes junto ao Sistema de Saúde Pública do Município de Várzea Alegre, oriundo do repasse de 70% (setenta por cento) do recurso que compõe o Bloco de Custeio do SUS do Grupo Atenção Primária, ação Piso de Atenção Primária em Saúde - ACS, referente ao incentivo financeiro para o fortalecimento de políticas afetas à atuação dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, repassados mensalmente fundo a fundo, do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Várzea Alegre.

Art. 2º Serão contemplados com o Adicional de Incentivo ao Trabalho de Qualidade – AITQ, concedido pelo artigo anterior desta Lei, todos os Agentes de Saúde – ACS em pleno exercício de suas funções, conforme controle da Secretaria Municipal de Saúde e que, ao final de cada mês, tenham apresentado produção satisfatória de suas atividades, inclusive realizado pelo menos uma visita em cada residência das áreas sob suas responsabilidades, devidamente atestado pelos enfermeiros(as), por ocasião das reuniões mensais de avaliação.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do teto financeiro repassado ao Município mensalmente pelo Ministério da Saúde, para efeito do custeio do Sistema Único de saúde – SUS e do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS.


Parágrafo Único - Cessará o pagamento do Adicional de Incentivo na hipótese de interrupção ou supressão parcial ou definitiva dos recursos de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Agentes de Saúde de Várzea Alegre, com o fito de repassar os recursos de acordo com o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 792, de 17 de julho de 2013, e todas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre –Ceará,
em 23 de junho de 2022.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no Diário Oficial dos Municípios do
Estado do Ceará (APRECE),
nº 2983, de 24/06/2022
pág(s) 034, nos termos da Lei
Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro
de 2019.

